



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRO LEOPOLDO - APAE

Processo Administrativo - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2023

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRO LEOPOLDO - APAE, sem fins lucrativos, legalmente constituída, previamente credenciada pelo órgão gestor, inscrita no CNPJ sob o nº 16.864.662/0001-40, com endereço sede na Rua João Teodoro da Silva, nº 1844, Bairro Donato, em Pedro Leopoldo/MG, por meio da formalização de Termo de Fomento, para manutenção da continuidade das atividades da Escola Especial Antonino Pinto Mascarenhas - APAE de Pedro Leopoldo, instituição especializada na educação especial.

RESUMO: Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRO LEOPOLDO - APAE

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Lei nº 13.019/14 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração ou de Fomento e em acordos de cooperação;

Considerando que a Administração Pública do Município de Pedro Leopoldo-MG, através da Secretaria Municipal de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRO LEOPOLDO, associação civil sem fins lucrativos, detêm o interesse público e recíproco na formalização de parceria, cujo objeto é a manutenção da Escola Especial Antonino Pinto Mascarenhas - APAE de Pedro Leopoldo, instituição especializada na educação especial para pessoas deficientes, pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando que foi juntada e analisada a documentação jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil em tese, estando esta devidamente regular, nos termos dos art. 34 da Lei nº 13.019/14; e ainda, que foram verificados os requisitos exigidos para habilitação técnica e operacional constantes no art. 33, do respectivo instrumento, de maneira a comprovar a habilitação técnica para desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho apresentado;

Considerando que foi apresentado pela APAE-PL, através de seu Presidente, toda a documentação exigida para comprovação da habilitação jurídica, fiscal e técnica, além do Plano de Trabalho constando a descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e eventos a serem desenvolvidos, a metodologia e o prazo de execução, as metas a serem atingidas, a previsão de receitas e de despesas, proposta está devidamente analisada pela área técnica da Secretaria Municipal de Educação, constante em fls. 134/137;

Trata-se de celebração de parceria na modalidade Termo de Fomento, uma vez que, a proposta foi de iniciativa da organização da sociedade civil, **na qual aplica-se a inexigibilidade de chamamento público contida no disposto no art. 31, da Lei 13.019/2014¹**, que prevê: **“será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”**

¹ Com analogia ao art. 25, §1º da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

Assim, o Procedimento de Termo de Fomento, decorrente do permissivo de inexigibilidade do chamamento público, faz-se necessário, tendo em vista os seguintes fatos:

1. A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE PEDRO LEOPOLDO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.864.662/0001-40 – é uma entidade, comprovadamente, atuante na prestação de serviços a pessoa com deficiência. A experiência dos mais de 50 anos de existência da instituição permite-lhe dispor de uma equipe de profissionais qualificados das áreas da Assistência Social, Saúde, Educação e Administrativa que integram as ações de assistências aos usuários e às famílias, além de ser a única no Município que presta este tipo de serviço, sua estrutura física conta com todas as instalações necessárias ao cumprimento do objeto desta parceria;

2. A APAE-PL, apresentou Plano de Trabalho constando a descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e eventos a serem desenvolvidos, a metodologia e o prazo de execução, as metas a serem atingidas, a previsão de receitas e de despesas, proposta esta que foi devidamente analisada pela área técnica da Secretaria Municipal de Educação;

3. O processo de prestação de contas relativas à parceria firmada através do Termo de Fomento nº 002/2018, entre a instituição e o Executivo Municipal se encontra regular;

Em cumprimento ao artigo 32, da Lei Federal nº 13.019/14, emite-se o presente extrato de justificativa pela opção da Inexigibilidade do Chamamento Público, destinado ao repasse de recursos públicos a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRO LEOPOLDO - APAE, através da celebração do Termo de Fomento.

DA CONCLUSÃO:

Nestes termos, dou por justificado o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2023, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/14, **que o extrato da justificativa seja publicado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no jornal oficial de publicidade do Município de Pedro Leopoldo-MG**, em atendimento ao §1º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 c/c com §1º, do art. 25 do Decreto Municipal nº 1.635/16, afim de garantir a ampla e efetiva transparência.

Declaro aberto prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, contados a partir da data de publicação no site e no jornal.

A impugnação deverá ser encaminhada via protocolo através do site <http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br>, na aba cidadão/protocolos ou, presencialmente, no Setor de Protocolos, na sede da Prefeitura na rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo/MG, no horário de funcionamento das 13:00 às 17:00 horas, com destinação à Secretaria Municipal de Educação.

Pedro Leopoldo, 08 de setembro de 2023.

Cláudia Maria de Resende
Secretária Municipal de Educação